



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Bananeiras

Bananeiras, 18 de Março de 1997.

Lei Nº 109/97.

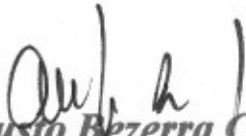
Autoriza ao Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar Ações e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos desta Lei e da Legislação sobre Licitações, autorizado a alienar as ações pertencentes a esta Prefeitura, das Empresas SAELPA (209.271- duzentos e nove mil, duzentos e setenta e uma ações) e TELPA (72.913 - setenta e dois mil, novecentos e treze ações).

Art. 2º - Os recursos decorrentes dessas alienações serão utilizados para a satisfação das obrigações desta Prefeitura, na forma estabelecida pela Lei Orçamentária de 1997.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Augusto Bezerra Cavalcanti Neto
Prefeito